



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

ATA DA MILÉSIMA DUCENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB

Aos dezenove dias do mês de julho de dois mil e dezesseis, às 16h, na Sede da Matriz da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, Empresa Pública Federal, constituída por fusão autorizada pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e instalada em 1º de janeiro de 1991, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, com a presença do Presidente interino, Sr. Igo dos Santos Nascimento, titular da Diretoria de Operações e Abastecimento - Dirab, respondendo pela Diretoria de Política Agrícola e Informações – Dipai, o Sr. Arno Jerke Júnior, titular da Diretoria de Gestão de Pessoas – Digep e o Sr. Danilo Borges dos Santos, titular da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização – Diafi, realizou-se a milésima ducentésima quinquagésima sétima (1.257ª) reunião ordinária da Diretoria Colegiada da Companhia. Com fulcro no parecer jurídico Cojur/Gefat LCN nº 206 (resposta à CI Dipai nº 78/2016), cujo assunto é o amparo legal para a realização da Redir, concluiu-se que se afere a possibilidade de existência de Reunião da Diretoria Colegiada com menos de cinco membros, a uma, por existir regra estatutária que permite a sua composição com menos gestores; a duas, por existir delegação expressa da Presidência da República ao Conselho de Administração para após a nomeação do corpo diretivo pelo chefe do Poder Executivo Federal, designar a titularidade da diretoria específica, tendo como consequência direta o recebimento da atribuição de votar em nome daquela pasta como titular. O Presidente interino cumprimentou os presentes e iniciou a reunião. Em seguida, comunicou o recebimento da Nota Técnica Gerad nº 019/2016 que versou sobre a aquisição de baterias objeto do voto Diafi nº 40/2016 aprovado na 1252ª Reunião da Diretoria Colegiada, após o relato do Presidente os Diretores aprovaram a referida Nota Técnica. Prosseguindo, passou-se à apreciação dos votos. **1) Voto Digep nº 024/2016. Processo nº 21200.001133/2016-92.** Trata-se do Plano de Desligamento Voluntário – PDV 2016, decorrente do acordo de gestão celebrado entre Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Companhia Nacional de Abastecimento com o escopo de implementar a política de desligamento voluntário programado dos empregados da Conab em idade de aposentadoria. O Plano de Desligamento Voluntário – PDV 2016, será na modalidade diferida e é destinado aos empregados do quadro permanente da Conab que preencham um dos seguintes requisitos até o dia 18/11/2016: **i)** Empregados aposentados pelo INSS; **ii)** Com condições de aposentadoria; **iii)** Mulheres acima de 30 anos de serviço; **iv)** Homens acima de 35 anos de serviço, e **v)** Empregados com idade igual ou superior a 56 anos, que não preencham os requisitos anteriores. Os desligamentos no PDV ocorrerão no ano de 2017, mensalmente, de forma escalonada e terão o limite de 1.670 empregados. Na hipótese das adesões ao PDV serem superiores a esse limite, serão adotados os seguintes critérios de classificação dos elegíveis ao plano de desligamento, segundo a ordem de prioridade: **1)** Empregado possuidor de neoplasia ou AIDS; **2)** Empregado com problemas de saúde com redução de jornada de trabalho; **3)** Empregado aposentado pelo INSS; **4)** Empregado com o maior salário; **5)** Empregado com a maior idade, e **6)** Empregado com o maior tempo de serviço na Conab. A adesão ao presente PDV é um ato de livre e espontânea vontade do empregado, de caráter irrevogável e de natureza indenizatória. A rescisão contratual será a



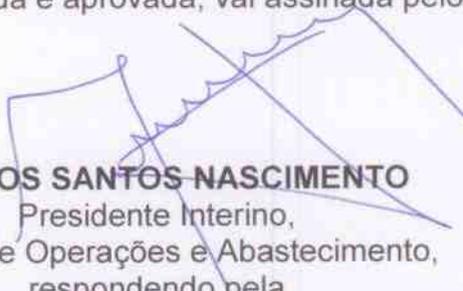
pedido do empregado e as questões relativas à Previdência Oficial ou ao Plano de Previdência Complementar serão de exclusiva responsabilidade desse. O empregado poderá desistir da adesão ao PDV até a data prevista para o desligamento. O cálculo da indenização adotará como data base o dia 01/12/2016 e contemplará a remuneração do empregado na referida data, excetuados o adicional de férias, 1/3 de férias, 13º salário e outras verbas em atraso, se houver. Os valores da indenização serão corrigidos anualmente, por índice de correção monetária a ser aprovado pelo MP/Dest. O PDV será operacionalizado em desligamentos mensais e contemplará os seguintes incentivos financeiros pagos de forma diferida por cinco anos. As parcelas diferidas serão corrigidas anualmente: **1)** Incentivo inicial no valor de R\$ 35.000,00 por empregado a ser pago no momento da rescisão do contrato de trabalho; **2)** Indenização a ser paga ao empregado, de forma diferida, pelo período de cinco anos. O valor referência será a remuneração bruta do empregado. O recebimento será realizado da seguinte forma: **2.a)** 1º ano: 12 parcelas de 70% da remuneração bruta; **2.b)** 2º ano: 12 parcelas de 65% da remuneração bruta; **2.c)** 3º ano: 12 parcelas de 60% da remuneração bruta; **2.d)** 4º ano: 12 parcelas de 55% da remuneração bruta; **2.e)** 5º ano: 12 parcelas de 50% da remuneração bruta; **3)** Pagamento de indenização assistencial por um período de 60 meses no valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) mensais a título de assistência saúde e seguro de vida. **4)** Anistia dos débitos do SAS apurados na data do desligamento do empregado aderente ao PDV. O valor dos incentivos ao PDV possuem natureza jurídica indenizatória. O cronograma do PDV obedecerá as seguintes etapas: **a)** Elaboração e aprovação da proposta na Conab – até 15/07; **b)** Aprovação dos órgãos de supervisão e controle – até 31/08; **c)** Divulgação, treinamento e sensibilização – até 30/09; **d)** Edição de regulamento detalhado – até 30/09; **e)** Período de adesão – 03/10 até 18/11; **f)** Validação das adesões – até 30/11; **g)** Divulgação preliminar do resultado – 1/12; **h)** Ajustes e revisões do Resultado – até 31/12; **i)** Resultado final – 02/01/2017; **j)** Início dos desligamentos – 31/01/2017. A adesão ao PDV será voluntária e a rescisão contratual ensejará o pagamento das seguintes verbas rescisórias, decorrentes do contrato de trabalho vigente: **1)** Saldo de salários; **2)** 13º proporcional; **3)** 14º proporcional aos que detêm o direito adquirido a verba; **4)** Férias vencidas; **5)** Férias proporcionais; **6)** Terço constitucional de férias; **7)** Depósito do FGTS do mês anterior; **8)** Salário – Família; e, **9)** Licença prêmio não gozada. O empregado que aderir ao PDV não possui direito: ao aviso prévio; imediato do levantamento dos depósitos do FGTS, salvo para os empregados aposentados pelo INSS; pagamento da multa fundiária; ao seguro-desemprego; à indenização da demissão sem justa causa. O empregado que aderir ao PDV não poderá pleitear a reintegração na justiça. A adesão ao PDV é irrevogável. O custo estimado do PDV em 60 meses é de R\$ 666,5 milhões. Após o encerramento do PDV, a economia gerada será de aproximadamente R\$ 968 milhões. Os recursos financeiros para o pagamento do PDV deverão ser suportados pelo Tesouro Nacional dentro do Programa de Trabalho “Pagamento de Pessoal Ativo da União” Fonte 100, após aprovação e disponibilização orçamentária pela Secretaria de Orçamento Federal. Fundamentação Legal: Acordo de Gestão Mapa e Conab. Ante o exposto, proponho a este Colegiado a aprovação do Plano de Desligamento Voluntário da Conab – 2016, e, por conseguinte, o encaminhamento deste projeto para aprovação do Conad, Mapa e Dest. O Voto foi aprovado nos termos relatados. **2) Voto Digep nº 027/2016. Processo nº 21200.001077/2016-96.** Processo Licitatório para o contrato de concessão administrativa de uso oneroso de área da Conab destinada a exploração comercial de serviços de preparo e fornecimento de refeições, lanches e bebidas não alcoólicas aos empregados, prestadores



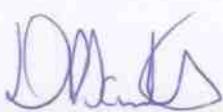
de serviços, estagiários e visitantes eventuais da Companhia. O Voto Digep nº 017/2016 concedeu a prorrogação excepcional do contrato nº 018/2011 por um período de 12 (doze) meses, referente ao contrato do Restaurante da Conab. E determinou que o novo processo licitatório deveria ser deflagrado em até 45 (quarenta e cinco) dias. O novo modelo de contratação proposto exige mais tempo para a formulação e finalização do Termo de Referência/Projeto Básico, as etapas necessárias com as exigências do Edital, análise Jurídica e prazos legais da Tomada de Preço. Diante do exposto, proponho a este Colegiado, na forma do Inciso I do art. 19 do Estatuto Social, prorrogar a deflagração do processo licitatório por mais 90 (noventa) dias. O Voto foi aprovado nos termos relatados. **3) Voto Dirab nº 022/2016. Processo nº 21211.000111/2015-03.** Autorização para rescisão de Contrato de Serviço de Braçagem. A Diretoria Colegiada homologou, em sua 1215ª Reunião Ordinária, realizada em 29/09/2015 – Voto Dirab nº 027/2015 (fl. 181, 1º v.), o Pregão Eletrônico Sureg/MA nº 007/2015, que adjudicou a Essencial Serviços Construções e Pavimentações Ltda, a prestação de serviço de braçagem com vistas a atender as Unidades Armazenadoras de São Luís e Itaqui. O Contrato foi firmado em 15 de outubro de 2015 (fls. 194 a 196), e, embora tenha previsão de vigência até 14/10/2016, a Superintendente Regional, por meio da Carta nº 0795/Sureg/MA (fl. 410), comunicou a Essencial a decisão de rescindir o Contrato, nos termos dos art. 77, 78, - I da Lei 8666/93 por estar inadimplente com suas obrigações no âmbito fiscal, previdenciário e trabalhista, bem como por apresentar trabalhadores sem vínculo empregatício para prestar serviços nas Unidades, ou seja, sem carteira de trabalho assinada. Ressalte-se, que Procuradoria da Regional desde dezembro de 2015 vem se manifestando, com propriedade, em diversas consultas sobre essas duas questões, firmando sempre o entendimento quanto a necessidade da Empresa regularizar sua situação junto ao Sicafe e os trabalhadores, para que pudesse haver o perfeito cumprimento da relação contratual por ambas as partes (fls. 272 a 275; 298 a 305; 307 a 308; 374 a 376), inclusive já tendo concedido prazo para que a Essencial se regularizasse. Em abril passado, verificado que a Essencial ainda não havia se regularizado e argumentava ser culpa da Conab o fato dela estar inadimplente, a Prore/MA entendeu, em Despacho que consta da fl. 391, ter havido o descumprimento contratual pela Essencial, e por parte da Regional a observância do contraditório e ampla defesa, recomendando a aplicação da penalidade prevista na Cláusula 10 do Contrato, e das consequências previstas nos art. 80 e 86 da Lei 8.666/1993 e na Cláusula 10 do Termo de Referência, entendimento que levou a comunicação da rescisão por parte da Superintendente. A Empresa, inconformada, apresentou Recurso Administrativo – Reconsideração (fls. 412 a 417) do qual a Prore/MA entendeu não ter havido fato superveniente novo apto a ensejar um provimento favorável ao Recurso. No âmbito técnico, a Suarm/Gecad acompanha o entendimento da Prore, destacando, também, o fato de que a Conab já é detentora de um Termo de Ajuste de Conduta nº 14/2013, firmado pelo Ministério Público do Trabalho no Município de Varginha, cuja cópia se encontra anexada nas fls. 428 a 430. De acordo com esse Termo, as Unidades Armazenadoras da Conab têm a obrigação de só permitirem a movimentação de mercadoria em geral nas suas instalações de trabalhadores com vínculo empregatício e/ou avulsos, por intermediação dos sindicatos, observando-se na íntegra os termos da Lei 12.023/2009, sob pena pecuniária de pagamento de multa por trabalhador encontrado em situação contrária ao citado Termo. Portanto, não há como acatar o pedido da Essencial para reversão da rescisão do Contrato de Prestação de Serviço, concedendo-lhe prazo para que apresente sua regularização fiscal, pois, de acordo com os autos, o mesmo já foi concedido e a Empresa



não se regularizou e não se propõe a regularizar a situação trabalhista de seus empregados. A fim de proteger o interesse público e tendo a rescisão respaldado nos princípios da supremacia do interesse público e para preservação dos interesses legais da Companhia, propomos a rescisão, considerando ainda, que a autorização da contratação foi efetivada por meio do Voto Dirab nº 027/2015 (fl. 181, 1º v.), aprovado neste Colegiado. Fundamentação Legal: Art. 77, 78 – I, 79 – I da Lei 8666/93; Termo de Ajuste de Conduta nº 14/2013; art. 56 da Lei nº 9.784/99. Diante do exposto, proponho que a Sureg/MA seja autorizada a rescindir o Contrato firmado com a Empresa Essencial Serviços Construções e Pavimentações Ltda, negando provimento ao Recurso Administrativo interposto por aquela empresa. O Voto foi aprovado nos termos relatados. Não havendo nada mais a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião e eu, Ana Dora Ramos de Azevedo, Secretária, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Diretoria Colegiada e por mim.


IGO DOS SANTOS NASCIMENTO

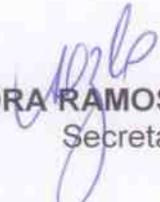
Presidente Interino,
Diretor de Operações e Abastecimento,
respondendo pela
Diretoria de Política Agrícola e Informações


DANILO BORGES DOS SANTOS

Diretor Administrativo, Financeiro e de
Fiscalização


ARNO JERKE JÚNIOR

Diretor de Gestão de Pessoas


ANA DORA RAMOS DE AZEVEDO

Secretária